DECRETO nº 2479/2011

Estabelece o Regimento do Conselho Municipal de Contribuintes e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições previsto no Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica, e em vista do que dispõe o Art. 465 inciso I da Lei 647/2002 - Código Tributário do Município.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Conselho Municipal de Contribuintes é órgão autônomo e auxiliar de Administração, competente para:

I - Processar e julgar em instância única, conforme determina o Art. 81 da Lei Orgânica do município, o contencioso administrativo, os litígios decorrentes de tributos, aplicações de penalidades e sobre assuntos de sua competência;

II - Opinar por solicitação do Secretario de Fazenda, sobre questões de fato, em matéria tributária;
III - Sugerir ao Secretário de Fazenda medidas para aperfeiçoamento do sistema tributário;
IV - Elaborar ou modificar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito.

Art. 2º - O Conselho poderá solicitar, com prioridade de atendimento, a qualquer repartição da Prefeitura, informação e providência indispensável à instrução de processos bem, assim, convocar o Servidor Municipal para prestar o esclarecimento sobre matéria neles contida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para atendimento da solicitação é de no máximo 15(quinze) dias a contar da data do recebimento do processo.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Contribuintes é composto de 05 (cinco) membros e de 04 (quatro) suplentes designados pelo Prefeito, dentre cidadãos de ilibada conduta e comprovada experiência em assuntos fiscais, sendo 03 (três) representantes da Fazenda Municipal e 02 (dois) dos Contribuintes da seguinte forma:

I - O Prefeito designará o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes dentre os 03 (três) representantes da Fazenda Municipal.
II - O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes exercerá o cargo em comissão símbolo DAS-3.
III - Os Conselheiros farão jus a "Jeton" por sessão realizada cujo valor ficará estabelecido por Decreto.
IV - Os membros do Conselho terão mandato limitado ao respectivo tempo de gestão do Prefeito nomeante.
V - Em caso de renúncia ou perda de mandato do Conselheiro, será convocado pelo Presidente do Conselho, o Conselheiro Suplente, ficando este no exercício até o término do respectivo mandato.
VI - Os Conselheiros e respectivos Suplentes serão indicados:

a) Os representantes da Fazenda Municipal pelo Secretário de Fazenda, exclusivamente dentre os Servidores Municipais.
b) Os representantes dos Contribuintes, pela entidade representativa da classe, através de lista tríplice apresentada pela ACOSIF – Associação Comercial Industrial Agrícola e Turismo de Simões Filho.

§ 1º - A recusa ou a não apresentação de lista tríplice, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do ofício do Secretário Municipal de Fazenda, tornam a indicação e a nomeação de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre os representantes das instituições mencionadas no parágrafo anterior.

§ 2º - O Presidente do Conselho será substituído em seus impedimentos por Conselheiro representante da Fazenda Municipal, designado pelo Prefeito e perceberá, interinamente, a remuneração do titular do cargo, desde que o seu exercício tenha duração igual ou superior a quinze dias.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 4º - São atribuições do Presidente do Conselho:

I - Dar posse aos Conselheiros;
II - Designar previamente dia e hora para realização de sessões;
III - Convocar e dar exercícios aos Suplentes; nas faltas e impedimentos do titular
IV - Representar o C.M.C. em atos e solenidades oficiais, podendo delegar esta competência a um Conselheiro ou comissão de Conselheiros;

V - Decidir, nos recursos de revisão, se ocorrem os casos previstos na Lei Tributária, conhecendo ou não do recurso;
VI - Exercer direito de voto em caso de empate;
VII - Convocar sessões extraordinárias;
VIII - Comunicar ao Secretário de Fazenda a ocorrência de vaga na composição do Conselho;
IX - Designar Servidor Municipal para exercer a função de Secretário para acompanhar os trabalhos do Conselho.
X - Praticar os atos relativos à instrução de processos fiscais e administrativos, encaminhando-os às repartições municipais;
XI - Orientar, coordenar e dirigir as atividades do C.M.C.
XII - Autorizar a expedição de certidões;
XIII - Apresentar, anualmente, ao Secretário de Fazenda até o dia 15 de Janeiro, relatório geral das atividades do C.M.C.
XIV - Deliberar sobre pedidos de férias, licenças e demais atos relativos a assuntos do pessoal em exercício no órgão, inclusive dos Conselheiros e Suplentes em exercício;
XV- Exarar despacho em assuntos administrativos do órgão, que não dependem da decisão do Conselho.

SEÇÃO II
DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - Compete ao Conselheiro:

I - Propor, discutir e votar qualquer assunto de competência ou interesse do Conselho;
II- Examinar e pedir vista do processo, podendo convertê-lo em diligência;
III- Apresentar e relatar, em sessões, os processos que lhe forem distribuídos, lançando neles, em seguimento aos respectivos relatórios, o voto e a resolução do Conselho;
IV- Proferir voto por escrito, quando for relator ou deste divergir;
V - Justificar o seu voto, sempre que julgar conveniente;
VI - Participar de Comissão e desempenhar incumbência para as quais for designado pelo Presidente;
VII - Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em leis e regulamento;
VIII - Converter processos em diligência, mesmo que não seja o relator, mediante prévio pedido de vista;
IX - Sugerir medidas de interesse do Conselho;
X - Pronunciar – se quando solicitado pelo Presidente, sobre assunto referente a processo que seja Relator;
XI Comunicar com antecedência ao Presidente, sobre a impossibilidade de seu comparecimento a sessão;
XII - Comunicar ao Presidente do C.M.C, seu afastamento temporário do Conselho, por circunstância (superveniente);
XIII - Praticar demais atos inerentes a sua função.

Art. 6º - O Conselheiro, nos casos de férias, licença ou outro motivo legal que justifique o seu afastamento do exercício das funções, será substituído por Suplente, enquanto perdurar o impedimento.

§1º - O Conselheiro que se afastar das suas funções devolverá ao Serviço de Administração os processos em seu poder, para encaminhamento ao seu substituto.

§2º - Os processos que tiverem sido objeto de pedido de vista retornarão aos respectivos Relatores.

Art. 7º - Ao reassumir o Conselheiro seu mandato, os processos que não foram relatados pelo seu substituto lhe serão encaminhados, recomeçando-se a contagem do prazo para julgamento, previsto no art. 20 a partir do último recebimento do processo.

Art. 8º - Cessada a substituição, o Conselheiro Suplente que tiver relatado o processo será competente para participar da votação na sessão em que for apreciada a matéria por ele relatada ainda que presente o Conselheiro efetivo.

§1º- Na hipótese prevista neste artigo, o Conselheiro efetivo não tomará parte no julgamento em que intervir o seu Suplente.

§2º - O julgamento deste processo terá preferência sobre os demais.

Art. 9º - Ao término do mandato, os Conselheiros deverão encaminhar ao Serviço de Administração os processos que estiverem em seu poder, para que seja procedido novo sorteio.

Art. 10 - Será considerado como renunciatário, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado:

I - O Conselheiro que não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da nomeação.
II - O Suplente que tendo recebido comunicação, não assumir o exercício do mandato, até a primeira sessão subseqüente ao recebimento.

Art. 11 - O Conselheiro que deixar de comparecer, sem causa justa, a 04 (quatro) sessões consecutivas ou 08 (oito) sessões alternadas, durante o ano, perderá o mandato.

Art. 12 - Quando ocorrer renúncia espontânea do mandato, a comunicação por escrito será dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 13 - Estará impedido de participar de julgamento do processo o Conselheiro que como funcionário, tenha lavrado o auto de infração, bem como, tenha opinado na instrução do processo.

Art. 14 - O Conselheiro terá direito às férias anuais de 30 (trinta) dias.

CAPITULO IV
DA CONSTITUIÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 15 - O C.M.C órgão autônomo e auxiliar da administração, composto por 05 membros efetivos e 04 suplentes, funcionará em única instância e contará com Serviço de Administração para desempenho de suas atividades, e Assessoria Jurídica da Procuradoria Fiscal.

SEÇÃO II
DO CONSELHO

SUBSEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 16 - Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes;

I- Deliberar sobre assuntos de sua competência;
II- Dar interpretação ao Regimento;
III- Deliberar sobre a realização de sessões secretas;
IV- Deliberar sobre a prorrogação de sessões.

SUBSEÇÃO II
DAS SESSÕES

Art. 17 - O Conselho realizará sessões ordinárias e extraordinárias; as primeiras, em dia e hora previamente designados e as últimas, quando convocados pelo Presidente, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, comunicando-se aos Conselheiros o assunto a ser deliberado.

§1º-As sessões do C.M.C não deverão ultrapassar a 12 mensais, sendo no máximo 10 ordinárias e 2 extraordinárias.

§2º-As sessões ordinárias e extraordinárias serão públicas.

§3º-As sessões terão a duração de 02 (duas) horas, prorrogáveis pelo prazo máximo de 01(uma) hora.

§4º-Quando, no dia estabelecido para a sessão, não houver expediente para os órgãos da Administração Municipal, realizar-se-á a mesma no primeiro dia útil imediato.

Art. 18 - O Conselho somente funcionará com a presença de no mínimo 03 (três) membros entre os quais o Presidente.

§1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

§2º Iniciada a sessão, dela não poderão ausentar-se os Conselheiros, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado ao Presidente.

§3º A retirada do Conselheiro, nos termos do parágrafo anterior, não impedirá o prosseguimento da sessão, desde que se mantenha o quorum previsto neste artigo.

Art. 19 - Nas sessões a ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - Abertura da sessão;
II - Verificação do número de Conselheiros presentes;
III - Leitura, discussão e aprovação de Ata da sessão anterior;
IV - Leitura do expediente;
V - Distribuição dos processos, por sorteio;
VI - Distribuição da pauta a cada Conselheiro;
VII - Julgamento dos processos em pauta (relatório, discussão e votação);
VIII - Conferência das resoluções referentes a julgamento da sessão anterior;
IX - Apreciação de qualquer matéria da competência ou do interesse do Conselho.

SUBSEÇÃO III
DO JULGAMENTO

Art. 20 - Concluso, para julgamento o processo será, por sorteio, distribuído ao Relator, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para relatá-lo em plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, a pedido do Relator.

Art. 21 - O Relator, antes de iniciar a votação do mérito, poderá converter o processo em diligência solicitando, das repartições competentes, as informações necessárias ao esclarecimento da questão.

§1º - É facultativo aos demais Conselheiros e ao Procurador Fiscal, antes do início da votação e desde que solicitem em vista do processo, convertê-lo em diligência caso necessitem de dados para esclarecimento da matéria.

§2º - As repartições da Prefeitura são obrigadas a atender, com prioridade, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a requisição de processos e pedidos de informações.

§3º - Cumprida a diligência, será o processo devolvido ao Conselheiro que solicitou ou ao Procurador Fiscal, conforme o caso.

§4º - Retornando o processo ao Relator, este terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório.

§5º - O Conselheiro que, não sendo Relator, requerer qualquer diligência deverá devolver o processo para julgamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento.

Art. 22 - Esgotados os prazos dos artigos 20 e 21 e seus parágrafos, o Presidente poderá avocar o processo, caso o mesmo não tenha sido encaminhado a julgamento.

§1º - Avocado o processo em poder do Relator, pelo Presidente, será sorteado outro Relator.

§2º - Decorrido o prazo previsto no §5º, art. 21, o Presidente avocará o processo e o devolverá ao Relator, para o julgamento.

Art. 23 - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Art. 24 - Nenhum julgamento se fará sem a presença do Presidente e do Relator ou seus respectivos substitutos e do Procurador Fiscal do município, na forma prevista no artigo 18, § 1º.

Art. 25 - Na sessão de julgamento, após a leitura do relatório e concedida à palavra ao requerente e ao requerido, terá inicio a discussão da matéria pelo Relator. Encerrada a discussão, o Presidente dará a palavra ao Relator para proferir o seu voto, tomando em seguida os votos dos demais Conselheiros, alternadamente, representantes da Fazenda e dos Contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Relator de qualquer processo em pauta poderá requerer preferência para julgamento, justificando o motivo.

Art. 26 - As partes e os terceiros interessados na forma da lei poderão representar-se no Conselho, através de advogado, sendo-lhes facultado o uso da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, após o resumo do processo feito pelo Relator.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao autuante, pessoalmente, é também facultado o uso da palavra, após o resumo do Relator.

Art. 27 - Relatado o processo, o Presidente facultará o uso da palavra ao requerente e ao requerido, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, a cada, para sustentação das suas razões.

§1º - Em seguida para discussão, será concedida a palavra aos Conselheiros a começar pelo Relator, com a participação do Procurador Fiscal, nos casos do artigo 35, § 1º.

§2º - Durante a discussão, não será permitido debate em paralelo.

Art. 28 - Se durante o julgamento do processo e antes de iniciada a sua votação, os Conselheiros ou Procurador Fiscal considerarem insuficientes as provas ou esclarecimentos aduzidos sobre a matéria em debate, poderão solicitar vista ao processo, ficando suspensa a discussão pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§1º - Encerrado o debate terá início o processo de votação, começando-se pelas preliminares, se houver, observando-se que as mesmas sejam julgadas antes do mérito, não se conhecendo quando incompatível com a decisão daquelas.

§2º - Rejeitada a preliminar, seguir-se-á a votação do mérito, e, nesta fase, não será admitida a suscitação e o julgamento da matéria preliminar.

§3º - Não se conhecerá do mérito quando incompatível com a decisão relativa às preliminares.

Art. 29 - Desejando qualquer dos julgadores, após o debate e antes da votação, novos esclarecimentos, passará o Conselho a funcionar em conferência, examinado detidamente o processo. A conferência importa na suspensão, por algum tempo, do funcionamento da sessão, devendo participar da mesma o Procurador Fiscal do Município.

Art. 30 - O Presidente terá o prazo de 05 (cinco) dias para proferir voto de desempate.

Art. 31 - Antes de proclamado o resultado da votação, qualquer Conselheiro, poderá pedir a palavra para modificação de voto.

Art. 32 - Quando o Relator for voto vencido, o Presidente designará um dos Conselheiros, cujo voto tenha sido vencedor, para redigir a resolução, a qual será apresentada na próxima sessão ordinária, para conferência e assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando fundamentado por escrito, o voto vencido passará a integrar a resolução.

Art. 33 - Os erros de nomes, números e cálculos constantes das resoluções poderão ser, em qualquer tempo, retificados, de ofício, pelo Presidente ou a requerimento das partes interessadas, da Procuradoria Fiscal ou dos Conselheiros.

SEÇÃO III
DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 - O Servidor designado no item "IX" do artigo 4º assumirá o Serviço de Administração e passa a atender aos serviços de expediente e especialmente:

I - Preparar e encaminhar ao Presidente todo expediente que for dirigido ao Conselho;
II - Encaminhar a Procuradoria Fiscal e aos Conselheiros os processos distribuídos pelo Presidente;
III - Digitar relatórios, pareceres, votos e decisões;
IV - Prestar informações sobre o andamento dos processos;
V - Encaminhar, por ordem do Presidente, o expediente para as repartições municipais;
VI - Expedir, por ordem do Presidente, a correspondência do Conselho;
VII - Manter em fichários as decisões do Conselho;
VIII - Registrar, em livro próprio, as resoluções do Conselho;
IX - Manter, devidamente encadernados e arquivados, atas, relatórios, votos, pareceres e decisões;
X - Manter serviço de estatística dos trabalhos do Conselho;
XI - Organizar e manter em ordem, bibliotecas especializadas em legislação tributária;
XII – Organizar e mandar publicar a pauta de julgamento com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, indicando dia, hora e local da sessão de julgamento;
XIII – Cumprir as determinações do Presidente e do Conselho;

SEÇÃO IV
ASSESSORIA JURIDICA

Art. 35 - A assessoria jurídica será prestada ao Conselho Municipal de Contribuinte pela Procuradoria Fiscal do Município.

§1º - O Procurador Fiscal, nos casos em que tenha emitido parecer prévio, ou quando solicitado comparecerá às sessões e participará dos detalhes do julgamento dos processos.

§2º - O prazo para apresentação do parecer pela Procuradoria Fiscal será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação.

§3º - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, nos casos que versem sobre questões controvertidas e de difícil solução.

Art. 36 - O Procurador Fiscal, quando solicitado, funcionará como Assessor da Presidência.

CAPITULO V
DOS PROCESSOS

Art. 37 - Recebido o processo, este será registrado por ordem de entrada, sendo numeradas e rubricadas as suas folhas.

Art. 38 - Preparado o processo o Serviço de Administração o encaminhará ao Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatado pelo Serviço de Administração irregularidade na organização do processo, este será encaminhado ao Presidente para as devidas providências.

Art. 39 - O Presidente decidirá sobre o recebimento ou não dos recursos de revisão.

Art. 40 - O Presidente distribuirá os processos ao Procurador Fiscal para emitir parecer nos recursos de revisão, quando conhecê-los.

Art. 41 - Devolvido o processo pela Procuradoria Fiscal o Presidente procederá o sorteio, durante o expediente da sessão extraordinária imediata.

Art. 42 - Concluído o sorteio, o Presidente encaminhará o processo, com despacho ao Conselheiro Relator.

Art. 43 - Relatado o processo e após os debates será o mesmo submetido a julgamento.

Art. 44 - Julgado o processo, efetuar-se-á, na sessão ordinária subseqüente, a conferência da resolução.

Art. 45 - É facultado ao autuado, aos reclamantes e seus representantes bem como aos autuantes, o exame do processo no Recinto do Conselho.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - O servidor indicado no artigo 34º perceberá gratificação igual ao valor do símbolo DAS 6 do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A gratificação será provida por ato do Prefeito, correndo as despesas à conta de dotação ordinária específica.

Art. 47 - Ato do Prefeito colocará a disposição do C.M.C. pessoal para serviço burocrático e suprirá de material necessário ao seu funcionamento por solicitação do Presidente.

Art. 48 - Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pelo Conselho Plenos, através de resolução, homologados pelo Presidente.

Art. 49 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2011

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO DE GOVERNO

ISRAEL MIRANDA REBOUÇAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA